NÚMERO

RÚBRICA

LEI 4.385 DE 23/12/2008

"ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal n° 3.869/2005, objetivando atender aos casos de substituição de servidores lotados junto a Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses de concessão de licenças, bem como, nos casos de aumento do número de alunos que não justifique a criação de cargos de provimento efetivo.

Art. 2° - As contratações efetivadas com base nesta Lei, serão destinadas para o desenvolvimento das atividades ligadas a Secretaria Municipal de Educação e aos programas desenvolvidos pela mesma, compreendendo as seguintes vagas:

CARGO/DISCIPLINA	VAGAS
Língua Portuguesa	Até 25 vagas (10 horas)
Matemática	Até 12 vagas (10 horas)
História	Até 15 vagas (10 horas)
Geografia	Até 10 vagas (10 horas)
Educação Física	Até 30 vagas (10 horas)
Ensino Religioso	Até 10 vagas (10 horas)
Inglês	Até 12 vagas (10 horas)
Arte	Até 25 vagas (10 horas)
Ciências	Até 12 vagas (10 horas)
CARGO/DISCIPLINA	VAGAS
Educação Infantil	Até 44 vagas (20 horas)
1ª a 4ª série	Até 64 vagas (20 horas)

NÚMERO

RÚBRICA

CARGO/DISCIPLINA	VAGAS
Professor Interprete de Libras	Até 04 vagas (20 horas)
PROGRAMAS	VAGAS
AABB Comunidade – Professores	Até 15 vagas (10 horas)
Linguagem Artística – Professores	Até 15 vagas (10 horas)
Hortas Escolares – Professores	01 vaga (40 horas)
PACA – Professor	01 vaga (40 horas)
Educação do Campo – Técnico Agrícola	Até 04 vagas (40 horas) e 2 vagas (20 horas)
Projeto Educação Infantil – Professores	Até 36 vagas (10 horas)
Pedagogo	Até 05 vagas (20 horas)
Projeto Leia Canoinhas	Até 02 vagas (20 horas)
Orientador Educacional	Até 04 vagas (40horas)
CONVÊNIO UFSC	VAGAS
Professor para a UFSC	Até 02 vagas (40 horas)
Secretário	01 vaga (40 horas)
Técnico de Informática	01 vaga (40 horas)
CONVÊNIO UFRGS	VAGAS
Secretário	01 vaga (40 horas)

Art.3° – As contratações temporárias autorizadas pela presente Lei, poderão ter sua vigência compreendida entre 01 de fevereiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009

Art. 3° A – Somente poderão ser efetivadas contratações temporárias com base nesta Lei, após serem convocados e nomeados todos os candidatos aprovados em concurso público municipal, observada a área específica de atuação e que se encontram aprovados no aguardo de nomeação.

Art.4° - Havendo necessidade de rescisão do contrato de trabalho temporário, por qualquer motivo, fica o Poder Executivo desde já autorizado à operacionalização da substituição do profissional contratado por outro que preencha os requisitos legais para admissão em tal função.

Art.5° - As despesas constantes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas no orçamento.

Art.6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 23 de dezembro de 2008

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 23/12/2008.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças